

Prefeitura de Canoinhas  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS E ORÇAMENTO  
Departamento de Leis e Decretos

73
NÚMERO
<i>[Handwritten Signature]</i>
RÚBRICA

**LEI Nº. 6.147, DE 20/12/2017**

**“DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO PARA O QUADRIÊNIO 2018/2021”**

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **GILBERTO DOS PASSOS**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º.** Esta Lei institui o Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2018-2021, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal e do § 2º do art. 120 da Lei Orgânica do Município de Canoinhas.

**§ 1º** Constituem anexos a esta Lei:

- I – Previsão de receita para o quadriênio 2018 – 2021;
- II – Planilhas de despesas por programas e ações, demonstrando as metas físicas e fiscais por ações;
- III – Demonstrativo da consolidação das despesas por natureza;
- IV – Compatibilizações das fontes com as destinações dos recursos;
- V – Evolução das receitas;
- VI – Evolução das despesas.

**Art. 2º** - O Plano Plurianual da Administração Pública do Município de Canoinhas, referente ao período 2018 a 2021, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA para cada qual dos exercícios.

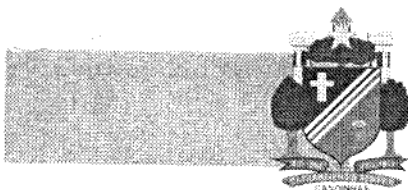
**Parágrafo único** - Os valores orçados nesta lei abrange a totalidade dos orçamentos do município.

**Art. 3º** - A estimativa da receita e a fixação das despesas para o quadriênio 2018/2021 estão expressas em valores correntes, considerando a especificidade de crescimento das receitas e as metas de inflação estabelecidas pela União.

**Art. 4º** - As planilhas de despesas que compõem o Plano Plurianual estão estruturadas em programas, objetivos, justificativas, diretrizes, ações, produtos, unidades de medidas, metas, valores e fontes de recursos.

**Parágrafo único** - Para fins desta Lei, considera-se:

**I – Programa**, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;



Prefeitura de Canoinhas  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
FINANÇAS E ORÇAMENTO  
Departamento de Leis e Decretos

74
NÚMERO
<i>[Handwritten Signature]</i>
RÚBRICA

- II – Justificativa**, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a identificação, a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;
- III – Diretrizes**, conjunto de critérios de ação e decisão que devem disciplinar e orientar a atuação governamental;
- IV – Objetivos**, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;
- V – Ações**, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução do programa;
- VI – Produto**, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa; e
- VII – Metas**, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

**Art. 5º** - A inclusão, exclusão ou alteração de programas e ações constantes desta Lei, serão propostas pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei específico.

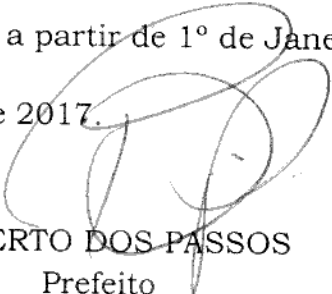
**Art. 6º** - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

**Art. 7º** - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

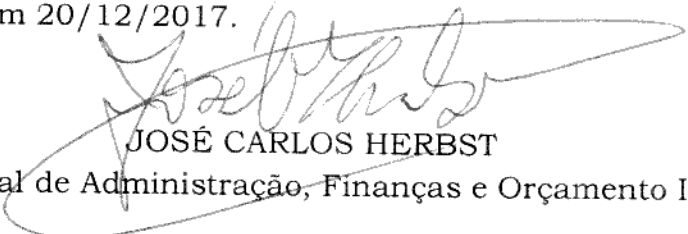
**Art. 8º** - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2018.

Canoinhas/SC, 20 de dezembro de 2017.

  
GILBERTO DOS PASSOS  
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 20/12/2017.

  
JOSÉ CARLOS HERBST  
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento Interino